COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 17/2024 AO PLE N° 1/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 01/2024, que "altera os Artigos 5º e 7º da Lei Municipal ne 19.166, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências."; pela **APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, acrescenta projeto em favor da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital no Anexo da Lei Municipal nº 19.007, de 13 de dezembro de 2022 (Revisão 2023 do PPA 2022-2025), e no Anexo II da Lei Municipal nº 19.006, de 13 de dezembro de 2022 (LOA 2023), e autoriza a abertura de crédito especial, por anulação parcial de dotação, no orçamento do corrente exercício.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P1246567573/43579, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

> *"Nesse sentido, esclarecemos que a Operação de Crédito autorizada por meio da Lei acima indicada está em fase de contratação junto ao Banco do Brasil, no âmbito o Processo 17944.706048/2023-78, sendo necessário, contudo, um ajuste técnico na redação dos artigos retromencionados.*
>
> *Destaque-se que as alterações propostas foram demandadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, através do Ofício Circular SEI nº 2O/2O24/MF, e não modificam o teor da Lei anteriormente aprovada."*

A Proposição foi apresentada na Reunião Extraordinária do dia 26/02/2024, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião Extraordinária do dia 26/02/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II – VOTO

A propositura tem a finalidade de alterar os Artigos 5º e 7º da Lei Municipal ne 19.166, de 20 de dezembro de 2023

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P1246567573/43579, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"*
>
> *"Art. 6º - Compete ao Município:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;".*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26º, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

> *"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)".*

Portanto, conclui-se que a carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, auto legislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto no art.37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo n° 01/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 01/2024.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P1246567573/43579, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 29/02/2024 12:54
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 7fd3ddb0-839f-4cb6-abbd-c922f2dd0d6c
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO

Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLE n.º 01/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 29/02/2024 12:55
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: f2fd6e7c-8612-46f6-a2da-91c239be2b4f
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Presidente/Relator

ASSINADO DIGITALMENTE POR
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR
CPF: *** 802.884-02 DATA: 29/02/2024 13:47
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 81cc5aa8-89c8-4748-8852-d8ed80a1d095
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P1246567573/43579, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 **DATA:** 29/02/2024 13:13
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: f55792a6-4b66-4ccd-be18-deeb69c3fc36
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P124656 7573/43579, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.